



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica, compreendendo mão de obra para reparo do motor de partida e mão de obra para manutenção do câmbio automático do veículo Fiat Toro, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em cumprimento ao art. 75, inciso I.

1.2. São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
Mão de obra mecânica de motor de partida completo	01	UND
Mão de obra mecânica de câmbio automático	01	UND

2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade da contratação decorre da identificação de falhas no sistema de partida e no conjunto do câmbio automático do veículo, comprometendo sua segurança, confiabilidade e pleno funcionamento. Tais problemas podem ocasionar a indisponibilidade do automóvel, prejudicando a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem de seu uso.

Considerando que os serviços envolvem componentes de alta complexidade técnica, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, que disponha de profissionais qualificados, ferramentas específicas e capacidade técnica para realizar os reparos em conformidade com as recomendações do fabricante e as normas aplicáveis, assegurando a qualidade, a durabilidade e a segurança dos serviços executados.

Além disso, a manutenção corretiva representa medida economicamente mais vantajosa em comparação à substituição do veículo ou ao agravamento dos danos decorrentes da ausência de reparo, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a otimização dos recursos públicos e a continuidade da prestação dos serviços institucionais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e devidamente justificada, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento do veículo Fiat Toro, garantindo sua



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

disponibilidade, segurança operacional e eficiência no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 A empresa fornecedora do produto, deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 A(s) empresa(s) ou instituição (ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá (ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA COM A FAZENDA FEDERAL (CERTIDÃO CONJUNTA);
- d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, da sede da empresa;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal 14.133/21.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

Dotação: **29.29.18.541.0522.1.912: OBRAS INST. EQUIP. VEICULOS FMMA**

4.4.90.51: Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica

Ficha: 660



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- 6.1. A execução deverá ser iniciada, a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- 6.2. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência no período de 30 (trinta) dias.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
- b) A empresa contratada respeitará o prazo máximo de 30 dias, para a entrega do produto, objeto deste termo de referência.

- 8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, em estrita observância das especificações na proposta acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Realizar o serviço em perfeitas condições;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Fundo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Municipal de Meio Ambiente, reparar, corrigir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o serviço inadequado ou com defeito;

- f) Atender prontamente a quaisquer exigências do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação, em caso de inadimplemento, nos termos da lei de licitação e decretos.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Secretaria Municipal de Finanças.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Secretaria de Meio Ambiente chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base no tipo do serviço a ser realizado.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.2. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Padre Bernardo / Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.3. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado poderão ser realizadas através do e-mail ou via sistema, porém aquela deve ser confirmada seu recebimento.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse do Fundo Municipal de Meio Ambiente o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

respeitados a ampla defesa e contraditório.

Padre Bernardo- Goiás, 08 de junho de 2026.

Talison Ferreira dos Santos
Elaborador

Daiana M. Cavalcante
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 011/2025